

10
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 579, DE 21 DE JUNHO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão reali-
zada no dia 19/6/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

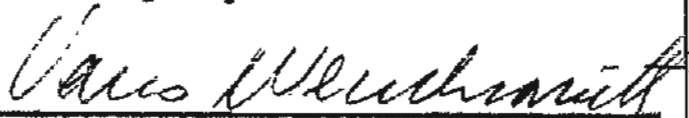
Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a adquirir, por intermédio da Comissão de Maquinas Rodovia-
rias, do Ministério da Viação e Obras Públicas, maquinas e e-
quipamentos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cru-
zeiros), destinados à conservação e melhoramento das estradas
municipais.

Art. 2ª - O Executivo fica autorizado a reali-
zar as operações de crédito que se tornarem necessárias à aqui-
sição de que trata o art. 1ª, para resgate no prazo de 3 (três)
a 5 (cinco) anos.

Art. 3ª - Nos orçamentos futuros serão consig-
nadas dotações próprias para o respectivo resgate.

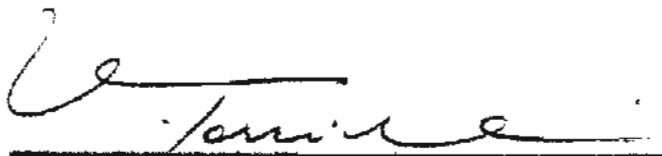
Art. 4ª - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a dar como garantia da execução da presente lei, as quotas
do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura
Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de mil novecentos
e cinquenta e sete.



VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor